



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

Processo Administrativo 5.639/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

Chamada Pública nº 02/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal de Butiá, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua do comércio, nº 590 – Centro – Butiá/RS, inscrita no CNPJ sob n. 88.117.718/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jefferson Salatiel dos Santos Vieira**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **06 (seis) semanas**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **15 de junho de 2026, no horário das 14:00h (quatorze horas)**, na sede do Município, localizada à Rua do comércio, 590 – Centro – Butiá/RS (setor de licitações).

1 OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no anexo III deste edital e a descrição resumida abaixo:

| LOTE | ITEM | UNID. | DESCRIÇÃO DO ITEM | QTD | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|----------------------------------|------|------------|---------------|
| 1 | 1 | UN | Alface comum lisa | 300 | R\$ 4,15 | R\$ 1.245,00 |
| 2 | 1 | KG | Alho in natura | 80 | R\$ 35,53 | R\$ 2.842,40 |
| 3 | 1 | KG | Banana prata, in natura (kg) | 3500 | R\$ 6,38 | R\$ 22.330,00 |
| 4 | 1 | KG | Batata doce | 300 | R\$ 5,80 | R\$ 1.740,00 |
| 5 | 1 | KG | Batata inglesa branca, in natura | 600 | R\$ 5,54 | R\$ 3.324,00 |



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

| | | | | | | |
|----|---|------|---|------|-----------|---------------|
| 6 | 1 | KG | Bergamota comum, in natura (kg) | 2500 | R\$ 5,98 | R\$ 14.950,00 |
| 7 | 1 | KG | Bergamota Ponkan | 1000 | R\$ 6,70 | R\$ 6.700,00 |
| 8 | 1 | KG | Beterraba, in natura | 250 | R\$ 6,10 | R\$ 1.525,00 |
| 9 | 1 | KG | Brócolis, in natura | 100 | R\$ 12,57 | R\$ 1.257,00 |
| 10 | 1 | KG | Carne bovina de primeira, moída | 150 | R\$ 50,74 | R\$ 7.611,00 |
| 11 | 1 | KG | Carne bovina de primeira, picada | 90 | R\$ 53,77 | R\$ 4.839,30 |
| 12 | 1 | KG | Carne bovina de segunda, moída | 758 | R\$ 35,43 | R\$ 26.855,94 |
| 13 | 1 | KG | Carne bovina de segunda, picada | 200 | R\$ 41,42 | R\$ 8.284,00 |
| 14 | 1 | KG | Carne suína sem osso picada em cubos | 160 | R\$ 32,08 | R\$ 5.132,80 |
| 15 | 1 | KG | Cebola nacional, in natura | 200 | R\$ 5,62 | R\$ 1.124,00 |
| 16 | 1 | KG | Cenoura, in natura | 300 | R\$ 6,52 | R\$ 1.956,00 |
| 17 | 1 | KG | Couve-Flor | 120 | R\$ 8,60 | R\$ 1.032,00 |
| 18 | 1 | KG | Couve Manteiga | 120 | R\$ 6,32 | R\$ 758,40 |
| 19 | 1 | KG | Chuchu, in natura | 80 | R\$ 5,82 | R\$ 465,60 |
| 20 | 1 | KG | Coxa e sobrecoxa de frango | 150 | R\$ 17,33 | R\$ 2.599,50 |
| 21 | 1 | POTE | Doce de goiaba cremoso (pote 400g) | 200 | R\$ 21,99 | R\$ 4.398,00 |
| 22 | 1 | POTE | Doce de leite em pasta (pote 400g) | 200 | R\$ 29,95 | R\$ 5.990,00 |
| 23 | 1 | KG | Laranja do céu, in natura | 500 | R\$ 6,27 | R\$ 3.135,00 |
| 24 | 1 | KG | Laranja suco, in natura | 2500 | R\$ 5,61 | R\$ 14.025,00 |
| 25 | 1 | KG | Laranja umbigo, in natura | 250 | R\$ 6,77 | R\$ 1.692,50 |
| 26 | 1 | EMB | Leite UHT integral (embalagem tetra park 1L) | 3500 | R\$ 6,30 | R\$ 22.050,00 |
| 27 | 1 | EMB | Leite UHT zero lactose (embalagem tetra park 1L) | 200 | R\$ 6,95 | R\$ 1.390,00 |
| 28 | 1 | KG | Maçã nacional fuji, in natura | 300 | R\$ 12,48 | R\$ 3.744,00 |
| 29 | 1 | KG | Mamão formosa, in natura | 104 | R\$ 9,10 | R\$ 946,40 |
| 30 | 1 | KG | Mandioca, in natura, aipim | 600 | R\$ 6,92 | R\$ 4.152,00 |
| 31 | 1 | KG | Manga palmer, in natura (sem fiapo) (kg) | 200 | R\$ 7,89 | R\$ 1.578,00 |
| 32 | 1 | KG | Moranga cabotiá, in natura | 500 | R\$ 5,48 | R\$ 2.740,00 |
| 33 | 1 | KG | Melancia comum, in natura (crimson sweet) inteira | 250 | R\$ 5,13 | R\$ 1.282,50 |
| 34 | 1 | KG | Melão gaúcho, in natura | 150 | R\$ 6,98 | R\$ 1.047,00 |
| 35 | 1 | BAN | Ovos de galinha, branco (bandeja 30 un) | 150 | R\$ 21,83 | R\$ 3.274,50 |





MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

| | | | | | | |
|----|---|-----|--|-----|-----------|--------------|
| 36 | 1 | KG | Peito de frango s/ osso congelado | 250 | R\$ 22,05 | R\$ 5.512,50 |
| 37 | 1 | KG | Repolho verde, in natura | 300 | R\$ 5,68 | R\$ 1.704,00 |
| 38 | 1 | UN | Suco concentrado de uva (garrafa 1,5l) | 300 | R\$ 20,57 | R\$ 6.171,00 |
| 39 | 1 | MOL | Tempero verde, in natura | 350 | R\$ 4,06 | R\$ 1.421,00 |
| 40 | 1 | KG | Tomate paulista, in natura | 150 | R\$ 8,82 | R\$ 1.323,00 |

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).**

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- 3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de alimentação (principal 362)
- 2.061 – Alimentação escolar ensino fundamental
- 3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de alimentação (principal 362)
- 2.133 – Alimentação escolar – creche
- 3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de alimentação (principal 362)
- 2.210 – Alimentação escolar – Eja
- 3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de alimentação (principal 362)
- 2.190 – Alimentação escolar - Pré escola
- 3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de alimentação (principal 362)
- 2.249 – Alimentação escolar Atend. educacional

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; (quando for o caso)
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.





MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

5.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; (quando for o caso)
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

6.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

7 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

7.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução 6/2020 FNDE).

7.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da





MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

7.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

III - no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de





MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

IV - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

V - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

8.4 no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

8.5 em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.6 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

9 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras dos produtos diretamente na sede da secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

10 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar a forma descrita no anexo V do presente edital;

11 PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a última entrega do mês, através de transferência bancária, na conta indicada pela Contratada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.





MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

site: www.butia.rs.gov.br

setor de licitações: Rua do comércio, 590 – Centro – Butiá/RS

12.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

12.4 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

12.5 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$
 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

12.6. O vencedor e posterior contratado deverá seguir os trâmites e demais exigências do presente edital, bem como as considerações gerais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), anexo ao presente edital, inclusive quando a apresentação das amostras.

Butiá, 20 de maio de 2026.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

MODELOS DE PROJETOS DE VENDA

Modelo proposto para grupos formais

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
|--|------------|---|------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº | | | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| GRUPO FORMAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CNPJ | | |
| 3. Endereço | | | 4. Município/UF | | |
| 5. E-mail | | 6. DDD/Fone | | 7. CEP | |
| 8. Nº DAP Jurídica | | 9. Banco | 10. Agência Corrente | | 11. Conta Nº da Conta |
| 12. Nº de Associados | | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | 14. Nº de Associados com DAP Física | |
| 15. Nome do representante legal | | | 16. CPF | | 17. DDD/Fone |
| 18. Endereço | | | 19. Município/UF | | |
| II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | 2. CNPJ | | 3. Município/UF | |
| 4. Endereço | | | | 5. DDD/Fone | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | 7. CPF | |
| III – RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição* | | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
| | | | 4.1. Unitário | 4.2. Total | |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data: | | Assinatura do Representante do Grupo Formal | | Fone/E-mail: | |





MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

Modelo proposto para grupos informais

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
|--|------------|--|---------------|---------------------------------|----------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº-- | | | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| GRUPO INFORMAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CPF | | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | | 5. CEP | |
| 6. E-mail (quando houver) | | | 7. Fone | | |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora() Sim () Não | | 9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | | 10. E-mail/Fone | |
| II – FORNECEDORES PARTICIPANTES | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor(a) Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Banco | 5. Nº Agência | 6. Nº Conta Corrente |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | 2. CNPJ | | 3. Município | |
| 4. Endereço | | | 5. DDD/Fone | | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | 7. CPF | | |
| IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição* /Unidade | 6. Valor Total |
| | | | | | |
| | | | | | Total agricultor |
| | | | | | Total agricultor |
| | | | | | Total agricultor |
| Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | Total do projeto | |





MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

| V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | | |
|--------------------------------|------------|---------------|------------------|----------------------------|---------------------------------------|
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto | 6. Cronograma de Entrega dos Produtos |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | Total do projeto: | |
| 7 | | | | | |
| 8 | | | | | |
| | | | | | |

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

| | | |
|---------------|--|-------------------|
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Informal | Fone/E-mail: |
| Local e Data: | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | Assinatura |
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |
| 6 | | |
| 7 | | |
| 8 | | |
| 9 | | |
| 10 | | |
| 11 | | |
| 12 | | |

Documento assinado digitalmente em 25/05/2026 09:53:10
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/mnOoi> para
verificar a autenticidade.





MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

Modelo proposto para fornecedores individuais

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | |
|--|-------------------|---------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº-- | | |
| I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR | | |
| FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL | | |
| 1. Nome do Proponente | | 2. CPF |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | 5. CEP |
| 6. Nº da DAP Física | 7. DDD/Fone | 8. E-mail (quando houver) |
| 9. Banco | 10. Nº da Agência | 11. Nº da Conta Corrente |

| II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS | | | | | | |
|--------------------------|---------|-------|------------|---------------------|-------|------------------------------------|
| 1 | Produto | Unid. | Quantidade | Preço de Aquisição* | | Cronograma de Entrega dos produtos |
| | | | | Unitário | Total | |
| 3 | | | | | | |
| 4 | | | | | | |
| 5 | | | | | | |
| 6 | | | | | | |
| 7 | | | | | | |
| 8 | | | | | | |

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

| III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | |
|--|-------------------------------------|-----------|
| Nome | CNPJ | Município |
| Endereço | Fone | |
| Nome do Representante Legal | CPF: | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | |
| Local e Data: | Assinatura do Fornecedor Individual | CPF |

Documento assinado digitalmente em 25/05/2026 09:53:10
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/mn001> para verificar a autenticidade.





MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /20XX
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua __, N.º __, inscrita no CNPJ sob n.º __, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) __, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. __, n.º __, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º __, (para grupo formal), CPF sob n.º __ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº __, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vintemil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

| Produto | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Energia | Preço de Aquisição | |
|-------------------------|---------|------------|--------------------------|---|-------------|
| | | | | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| 7 | | | | | |
| ... | | | | | |
| Valor Total do Contrato | | | | | |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....
.....

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:





MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

II - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

III - fiscalizar a execução do contrato;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se ainda, pela chamada pública nº 02/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2022 e suas alterações, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

por acordo entre as partes;
pela inobservância de qualquer de suas condições;

por quaisquer dos motivos previstos em lei.





MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Butiá para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teore forma, na presença de duas testemunhas.

Butiá, ___ de _____ de 2026.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Contrato submetido à apreciação da Assessoria Jurídica/Procuradoria Municipal, nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei 14.133/2021;

